



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.206

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO “ZONA AZUL”.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 175, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação e na forma da Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 30, parágrafo único, inciso I, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175, da Constituição Federal, entre outras determinações, estabelece que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Concedente, realizada por ele e por intermédio de Comissão Instituída;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, do Decreto Municipal 7.805, de 11 de novembro de 2018, compete à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município a organização, gerenciamento e fiscalização da Concessão de Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos mecanismos necessários ao bom andamento da concessão e permissão, propiciando uniformidade na orientação e o efetivo controle dos serviços transferidos à iniciativa privada;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 30, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175, da Constituição Federal, fica instituída, em âmbito municipal, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO “ZONA AZUL”.**

Art. 2º A Comissão de Fiscalização da Concessão de Estacionamento Rotativo Pago será vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana e terá as seguintes atribuições:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - acompanhar a execução do contrato de concessão dos serviços públicos outorgadas à iniciativa privada, tomando as providências pertinentes para o seu regular cumprimento, com apoio dos órgãos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - propor ao Secretário de Mobilidade Urbana a formalização de medidas inerentes às atividades relacionadas ao contrato de concessão;

III - definir critérios de fiscalização;

IV - analisar, sem prejuízo das atribuições dos Órgãos Técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, a gestão econômico-financeira do contrato celebrado com a Concessionária;

V - propor, à autoridade competente, a aplicação de sanções por inadequações cometidas pela Concessionária, previstas em Lei, regulamento e contrato;

VI - promover a revisão periódica dos padrões técnicos de desempenho na prestação dos serviços, principalmente os decorrentes da introdução de novas tecnologias e processos;

VII - fiscalizar a concessão quanto aos investimentos decorridos e financiados pelos valores de repasses do sistema, mediante análise das contas e registros contábeis, propondo ao Secretário de Mobilidade Urbana, quando necessário, a adoção das providências cabíveis a ajustes e correções;

VIII - prevenir e reprimir infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização da Concessão dos Serviços de Estacionamento Rotativo Pago será composta por 6 (seis) membros, nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Concedente;

II - 2 (dois) representantes da Concessionária;

III – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil (usuários).

§ 1º Os representantes do Poder Concedente serão indicados pelo Secretário, dentre eles, funcionários de significativa qualificação técnica, pertencentes preferencialmente aos quadros da Secretaria de Mobilidade Urbana.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O Secretário de Mobilidade Urbana designará um dos componentes da Comissão para exercer a função de Coordenador.

§ 3º A participação na Comissão não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço público relevante.

Art. 4º Os atos da Comissão serão formalizados e homologados mediante Regimento Interno, no que couber, que deverá ser elaborado pelos membros da Comissão, em até 60 (sessenta) dias após sua nomeação, e elevado ao crivo do Chefe do Executivo para aprovação mediante Decreto Municipal.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a Comissão contará com o apoio administrativo e financeiro dos órgãos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, no que for necessário à sua funcionalidade.

Art. 6º A nomeação dos membros da Comissão ora instituída, será feita em até 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de agosto de 2 020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8206
FOI PUBLICADA(O) em 12/8/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)